



COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

COMUNICADO N.º 6

12 de abril de 2024

ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS 2024

RESULTADOS - APURAMENTO DOS MANDATOS

No âmbito do Art.º n.º 47 das Normas Transitórias para a designação dos Titulares dos Órgãos da Ordem criados pela Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, a Comissão Eleitoral Nacional informa que face à omissão nas Normas em causa e no Estatuto da Ordem dos Engenheiros sobre a indicação do método proporcional a aplicar, e não tendo ainda sido atualizado o Regulamento de Eleições e Referendos (RER) que se encontra em vigor, no quadro das suas competências, entendeu oportuno e importante solicitar um Parecer Jurídico Externo sobre a forma como poderá ser garantida a “representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas” prevista no novo Estatuto.

Assim, a Comissão Eleitoral Nacional analisou o referido Parecer onde destaca os seguintes pontos:

1. O n.º 3 do artigo 40.º-A do Estatuto da Ordem dos Engenheiros impõe o escrutínio proporcional, mas é omissivo quanto ao concreto método de apuramento a que se deve recorrer.
2. A única situação em que o Estatuto alude a um método concreto de apuramento é nas eleições para a Assembleia de Representantes, quando impõe o recurso ao método de Hondt (n.º 4 do artigo 72.º).
3. Por outro lado, no n.º 3 do artigo 45.º do Regulamento de Eleições e Referendos, ao definir critérios de desempate, fixa-os, também, no caso de eleições realizadas, por método de Hondt.
4. Resulta daqui, portanto, que, nas situações que envolvem uma lógica de proporcionalidade no apuramento dos resultados, o único método a que as normas legais e regulamentares fazem alusão é o de Hondt. E isso, parece, poder legitimamente ser assumido como orientação diretora em todos os casos em que o escrutínio tenha de respeitar essa mesma lógica, mas haja omissão quanto a uma indicação concreta nesse sentido.

Como estipula o n.º 1 do artigo 10.º do Código Civil, os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos. Ora, se as normas citadas dispõem sempre de certa forma para casos em tudo comparáveis, as situações idênticas, não expressamente reguladas, devem ser resolvidas da mesma forma.

5. Cabe à Comissão Eleitoral Nacional aprovar e publicitar uma deliberação nesse sentido.



Neste contexto, a Comissão Eleitoral Nacional vem informar que, de acordo com o que deliberou, no presente ato eleitoral e para efeitos de obtenção da “representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas” para o Conselho de Supervisão, será aplicado o método de Hondt.

Lisboa, 12 de abril de 2024

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

Eng. Carlos Alberto Mineiro Aires (Presidente)
Eng. António Manuel Adão da Fonseca
Eng. Armando Baptista da Silva Afonso
Eng. Pedro Brito Amaro Jardim Fernandes
Eng. Humberto Trindade Borges de Melo
Eng. Rui Luís Furtado Marques

O Presidente

Carlos Alberto Mineiro Aires